CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
DIRETORIA DE SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEI Nº. 2.263, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

(Revogado pela Lei nº 2.324, de 13 de julho de 2017)

Organiza o ordenamento jurídico da concessão de vantagens pecuniárias no âmbito da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 11, de 30 de junho de 2016; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, **Rogério de Freitas Leda Barros,** Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° As vantagens pecuniárias, incentivos, auxílios e/ou adicionais aos servidores, que desempenhem ações finalísticas de apoio à saúde, administrativas ou técnicas, que estejam lotados na Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde passam a ser concedidas na forma desta Lei.

Art. 2º São vantagens pecuniárias, para os efeitos desta Lei, no âmbito da gestão municipal do SUS:

I - Gratificação de Apoio Finalístico e Técnico (GAFT);

II - Auxílio Pecuniário – Alimentação - Programa Mais Médicos para o Brasil;

III - Auxílio Pecuniário – Moradia - Programa Mais Médicos para o Brasil;

IV - Incentivo de Proatividade e Meta (IPPM), do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ).

§ 1º As vantagens previstas nos incisos I e IV do *caput* não serão incorporados para concessão de nenhuma outra vantagem remuneratória, inclusive para fins previdenciários de regime próprio, exceto o pagamento da gratificação natalina (décimo terceiro salário).

§ 2º O servidor designado a quaisquer uma das vantagens previstas nesta Lei fará jus ao valor integral no mês em que estiver em gozo de férias.

§ 3º Para fazer jus ao recebimento das vantagens de que trata o *caput*, os servidores deverão ser designados por ato do Gestor da Pasta, observado que:

I - não serão cumulativas, a exceção do Incentivo de Proatividade e Meta;

II - não serão de caráter universal;

~~III - terão seus valores e critérios de designação definidos em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.~~

~~**Art. 3°** As vantagens pecuniárias previstas nesta Lei observarão as respectivas regulamentações expedidas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.~~

~~**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 19 dias do mês de outubro de 2016.

ROGÉRIO DE FREITAS LEDA BARROS
Presidente